

Criada comissão para financiamentos externos

por Ivanir José Bortot
de Brasília

O presidente da República, Fernando Collor de Mello, criou ontem através de um decreto lei uma comissão ministerial destinada a analisar programas e projetos que serão objeto de solicitação de financiamentos externos.

A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) vai identificar daqui para frente todos os projetos e programas do governo que poderão ser financiados por organismos internacionais multilaterais e por agências estrangeiras governamentais bilaterais.

O governo está dotando a Comissão de Financiamentos Externos de um secretário executivo que terá como atribuições específicas para superar dificuldades de elaboração dos projetos até a fase de conclusão nas negociações.

O Cofiex, que será integrado por dez representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o diretor da área externa do Banco Central, deverá definir em sessenta dias um regimento interno e as normas e procedimentos dos integrantes da comissão. Segue abaixo a íntegra do decreto presidencial.

Decreto nº , de de de 1990.

Institui a Comissão de Financiamentos Externos — COFIEIX, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída a Comissão de Financiamentos Externos — COFIEIX, com a finalidade de identificar projetos e programas passíveis de financiamento por organismos internacionais multilaterais e por agências estrangeiras governamentais bilaterais.

Art. 2º — A COFIEIX terá a seguinte composição:

I — Secretário Nacional de Planejamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que será o seu Presidente;

II — Secretário Especial de Política Econômica, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

III — Secretário da Fazenda Nacional, do Ministério da

Economia, Fazenda e Planejamento;

IV — Secretário Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

V — Chefe do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores;

VI — Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais — DEAIN, da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que será o seu Secretário-Executivo;

VII — Diretor do Departamento de Orçamentos da União, da Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

VIII — Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação, da Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

IX — Diretor do Departamento de Comércio Exterior, da Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

X — Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, da Secretaria da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; e

XI — Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil.

Art. 3º — A COFIEIX não disporá de quadro próprio de pessoal, cabendo aos órgãos e entidades nela representados prestar-lhe todo o apoio técnico e administrativo.

Art. 4º — Os membros da COFIEIX não farão jus a qualquer tipo de remuneração por sua participação na Comissão.

Art. 5º — O Secretário Executivo da COFIEIX deverá manter a Comissão informada da evolução, até a sua conclusão, dos projetos identificados como passíveis de financiamento externo, nos termos do artigo 1º deste Decreto, com vistas a facilitar a superação de eventuais dificuldades, podendo indicar cancelamentos e prorrogações que se fizerem necessárias.

Art. 6º — A COFIEIX disporá de Regimento Interno que estabelecerá normas e procedimentos operacionais para seu funcionamento, devendo o mesmo ser aprovado e publicado dentro de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Ficam revogadas as Portarias Interministeriais nºs 249 e 250, de 14 de fevereiro de 1989 e nº 99, de 10 de maio de 1989.

Brasília, em 07 de maio de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

a) Illegíveis